



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 2472, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante do §3º, inciso VI, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089, de 25/04/2018, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Escritório de Gestão Estratégica - EGE, vinculado à Diretoria Executiva, como a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - orientar e treinar os servidores do DNIT com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com todas as Diretorias do DNIT;

Art. 4º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Executiva a proposta de Plano de Integridade e suas revisões periódicas;

II - levantar a situação das Diretorias e órgãos descentralizados relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

- III - realizar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;
- IV - promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNIT;
- V - planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no DNIT;
- VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - monitorar o Programa de Integridade do DNIT e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- VIII - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNIT.

Art. 5º A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico desta Autarquia.

Art. 6º A Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do DNIT deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º O Plano de Integridade deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo todos os itens elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089, de 25/04/2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Interino



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Geral Interino**, em 21/05/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069478** e o código CRC **4E1DA343**.



Art. 2º O horário especial deverá ser estabelecido pelo chefe imediato do servidor, em conformidade com o § 1º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, e o artigo 2º do Decreto nº 1.867/96, observada a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Cabe ao chefe imediato do servidor comunicar ao Serviço de Gestão de Pessoas da respectiva Superintendência Regional a data de interrupção ou conclusão do período letivo do servidor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.472 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante do §3º, inciso VI, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089, de 25/04/2018, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Escritório de Gestão Estratégica - EGE, vinculado à Diretoria Executiva, como a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;



II - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - orientar e treinar os servidores do DNIT com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com todas as Diretorias do DNIT;

Art. 4º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Executiva a proposta de Plano de Integridade e suas revisões periódicas;

II - levantar a situação das Diretorias e órgãos descentralizados relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - realizar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;

IV - promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNIT;

V - planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no DNIT;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do DNIT e propor ações para seu aperfeiçoamento;

VIII - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNIT.

Art. 5º A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico desta Autarquia.

Art. 6º A Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do DNIT deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º O Plano de Integridade deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo todos os itens elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089, de 25/04/2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.